



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho



AO EXPLDIENTE DO LTA
13 93 2019
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 592 /2019.

AUTOR: DEP. WILSON FILHO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos do art. 112 c/c 117 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido que o mesmo considere a necessidade de criação de programa de trabalho e capacitação profissional nos presídios do Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

A reincidência no sistema penal se apresenta como um dos principais problemas na realidade no combate a violência no Brasil, onde, segundo o Conselho Nacional de Justiça, há uma taxa de quase 30% de retorno em um período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena, havendo como culpado em parte, que o presidiário não consegue, após ter sua liberdade adquirida, ser totalmente integrado no mercado de trabalho, vendo-se obrigado a retornar a vida de delitos, observa-se dois motivos eminentes para que isto aconteça: o primeiro se deve ao fato do preconceito já existente na contratação de um ex-apenado, e o segundo pelo motivo que o recém liberdade, não tem a capacitação devida para a realização de uma função.

Segundo a Lei Nº 7.210, De 11 De Julho De 1984 (Lei de Execuções Penais), em seu artigo 28, a realização de trabalho enquanto o apenado cumpre sua pena tem caráter educativo e produtivo, além de existir a possibilidade de indenização da vítima do crime no ganho adquirido através do trabalho prestado pelo preso, sendo assim, um dever do sistema prisional oferecer a alternativa de ofício.

Ainda segundo a Lei de Execuções Penais, em seu artigo 32, existe também previsão de capacitação profissionalizante do apenado para realização de trabalhos internos, onde o presidiário aprende um labor que o pode ajudar na conquista de uma ocupação após o cumprimento da pena, além de o retirar da ociosidade comum em um ambiente de reclusão.

Segundo estas ordenações legislativas, a Unidade de Progressão de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba (PR) se mostra como um dos modelos de cumprimento destas regulamentações, onde, além de programas de labor e qualificação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Wilson Filho



enquanto cumprem o regime instituído em julgamento, há também a perspectiva de inserção do detento em sala de aula para término do grau escolar, dando a possibilidade de uma efetiva ressocialização quando o mesmo sair do sistema prisional.

Dito isto, requer-se ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições concedidas por meio da Carta Magna de 1988, análise da viabilidade da realização de programa de trabalho e curso profissionalizante nos estabelecimentos prisionais no Estado da Paraíba, com o intuito de, aumentar a probabilidade de eficaz reinserção do apenado em sociedade, e com o ganho do trabalho desenvolvido na prisão, poder indenizar a vítima ou família da vítima, como prever Estatuto Federal.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em ____ de _____ de 2019.


Wilson Filho
Deputado Estadual